



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 396

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

TERÇA FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL.....	2
TRIBUTOS ARRECADADOS.....	2
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS.....	4
ATOS OFICIAIS.....	5
LEIS.....	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	8
PREGÃO.....	8
EXTRATO DE CONTRATO.....	20

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 396 - TERÇA FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

TRIBUTOS ARRECADADOS

Estado de Sao Paulo

Página 1 de 2

TRIBUTOS ARRECADADOS (ART.2º, INCISO I) – MARÇO DE 2020

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Código	Descrição	Valor Recebido Mês	Valor Recebido Ano
1.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	80.438,45	247.926,36
1.1.0.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.928,34	183.253,29
1.1.1.0.00.0.00.00.00	Impostos	43.278,36	118.926,57
1.1.1.3.00.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	16.746,98	24.739,65
1.1.1.3.03.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	16.746,98	24.739,65
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	16.746,98	24.739,65
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	16.746,98	24.739,65
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF - Folha de Pagamento	15.215,55	20.018,81
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF - Terceirizados (PF e PJ)	1.531,43	4.720,84
1.1.1.8.00.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF, Municípios	26.531,38	94.186,92
1.1.1.8.01.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Municípios	6.528,54	31.257,72
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	5.045,32	21.300,17
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	0,00	294,05
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU Territorial	0,00	99,56
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU Predial	0,00	194,49
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IPTU - Multas/Juros	0,00	14,70
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	3.873,06	15.539,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IPTU - D.A. Multas/Juros	980,88	4.418,63
1.1.1.8.01.1.9.00.00.00	IPTU - D.A. Atua. Mone.	191,38	1.033,79
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto Trans. "Inter Vivos" Bens Imó. Direi. Reais Imóveis	1.483,22	9.957,55
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI - Principal	1.483,22	9.946,55
1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	ITBI - Multas/Juros	0,00	11,00
1.1.1.8.02.0.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	20.002,84	62.929,20
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	20.002,84	62.929,20
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	ISSQN - Principal	17.729,70	54.052,66
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISSQN - Simples Nacional	3.097,30	13.020,10
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISSQN - Recolhimentos e Retenções	14.632,40	41.032,56
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	ISSQN - Multas/Juros	18,07	75,12
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	1.504,86	7.090,39
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	ISSQN - D.A. Multas/Juros	606,58	1.319,84
1.1.1.8.02.3.9.00.00.00	ISSQN - D.A. Atua. Mone.	143,63	391,19
1.1.2.0.00.0.00.00.00	Taxas	10.649,98	64.326,72
1.1.2.8.00.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF, Municípios	10.649,98	64.326,72
1.1.2.8.01.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	6.614,22	43.359,37
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	41,52	303,04
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa Fiscal. Vigi. Sanitária - Principal	0,00	220,00
1.1.2.8.01.1.3.00.00.00	Taxa Fiscal. Vigi. Sanitária - Dívida Ativa	20,50	41,00
1.1.2.8.01.1.4.00.00.00	Taxa Fiscal. Vigi. Sanitária - D.A. Multas/Juros	15,89	31,78
1.1.2.8.01.1.9.00.00.00	Taxa Fiscal. Vigi. Sanitária - D.A. Atua. Mone.	5,13	10,26
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	6.572,70	43.056,33
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - Principal	3.253,15	12.292,51
1.1.2.8.01.9.1.02.00.00	Licença para Execução de Obras - Principal	2.953,15	4.310,03
1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	Licença p/Utilização Área de Dom. Público - Principal	300,00	5.705,00
1.1.2.8.01.9.1.05.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	0,00	2.277,48
1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - Multas/Juros	0,00	6,90
1.1.2.8.01.9.2.02.00.00	Licença para Execução de Obras - Multas e Juros	0,00	6,90
1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - Dívida Ativa	2.210,70	26.477,20
1.1.2.8.01.9.3.02.00.00	Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa	0,00	894,70
1.1.2.8.01.9.3.05.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	2.210,70	25.582,50
1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - D.A. Multas/Juros	896,22	3.291,20
1.1.2.8.01.9.4.02.00.00	Licença para Execução de Obras - D.A. Multas/Juros	0,00	4,57
1.1.2.8.01.9.4.05.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	896,22	3.286,63
1.1.2.8.01.9.9.00.00.00	Taxas Inspe., Con. e Fiscal. - Outras - D.A. Atua. Mone.	212,63	988,52
1.1.2.8.01.9.9.05.00.00	Taxa de Licença p/Funcionamento	212,63	988,52
1.1.2.8.02.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	4.035,76	20.967,35
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	4.035,76	20.967,35
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	1.501,97	10.137,45
1.1.2.8.02.9.1.01.00.00	Taxa de Limpeza Pública	0,00	27,98
1.1.2.8.02.9.1.02.00.00	Taxas do Cemitério	655,97	4.131,36
1.1.2.8.02.9.1.02.02.00	Taxa pelo Sepultamento	89,31	775,86
1.1.2.8.02.9.1.02.99.00	Demais Taxas do Cemitério	566,66	3.355,50
1.1.2.8.02.9.1.03.00.00	Taxas de Expediente	246,00	609,00



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 396 - TERÇA FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020

Estado de Sao Paulo

Página 2 de 2

TRIBUTOS ARRECADADOS (ART.2º, INCISO I) – MARÇO DE 2020

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Código	Descrição	Valor Recebido Mês	Valor Recebido Ano
1.1.2.8.02.9.1.04.00.00	Tx. Conservação de Vias Públicas	0,00	77,67
1.1.2.8.02.9.1.99.00.00	Demais Taxas pela Prestação de Serviços	600,00	5.291,44
1.1.2.8.02.9.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas/Juros	30,00	79,72
1.1.2.8.02.9.2.01.00.00	Multas/Juros-Taxa de Limpeza Pública	0,00	45,84
1.1.2.8.02.9.2.04.00.00	Multas/Juros-Tx. Conservação de Vias Públicas	0,00	3,88
1.1.2.8.02.9.2.99.00.00	Multas/Juros-Demais Taxas pela Prestação de Serviços	30,00	30,00
1.1.2.8.02.9.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	2.211,29	8.002,78
1.1.2.8.02.9.3.01.00.00	Dívida Ativa-Taxa de Limpeza Pública	622,65	2.153,64
1.1.2.8.02.9.3.03.00.00	Dívida Ativa-Taxas de Expediente	27,00	81,00
1.1.2.8.02.9.3.04.00.00	Dívida Ativa-Tx. Conservação de Vias Públicas	1.561,64	5.581,22
1.1.2.8.02.9.3.99.00.00	Dívida Ativa-Demais Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	186,92
1.1.2.8.02.9.4.00.00.00	Taxas pela Prest. de Serviços - Outras - D.A. Multas/Juros	215,96	1.027,57
1.1.2.8.02.9.4.01.00.00	D.A. Multa/Juros-Taxa de Limpeza Pública	108,36	423,94
1.1.2.8.02.9.4.04.00.00	D.A. Multa/Juros-Tx. Conservação de Vias Públicas	107,60	553,40
1.1.2.8.02.9.4.99.00.00	D.A. Multa/Juros-Demais Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	50,23
1.1.2.8.02.9.9.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - D.A. Atua. Mone.	76,54	1.719,83
1.1.2.8.02.9.9.01.00.00	D.A. Atual.Monet-Taxa de Limpeza Pública	22,47	92,20
1.1.2.8.02.9.9.02.00.00	D.A. Atual.Monet-Taxas do Cemitério	0,00	1.422,22
1.1.2.8.02.9.9.02.02.00	D.A. Atual.Monet-Taxa pelo Sepultamento	0,00	1.422,22
1.1.2.8.02.9.9.04.00.00	D.A. Atual.Monet-Tx. Conservação de Vias Públicas	54,07	199,29
1.1.2.8.02.9.9.99.00.00	D.A. Atual.Monet-Demais Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	6,12
1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições	26.510,11	64.673,07
1.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	26.510,11	64.673,07
1.2.2.0.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	26.510,11	64.673,07
1.2.2.0.99.1.0.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas	26.510,11	64.673,07
1.2.2.0.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas - Principal	26.510,11	64.673,07

ALVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

FERNANDO DONIZETE DE SOUZA
Contador - MG 121519/O

ANTONIO TADEU BUENO DE RAMALHO
Resp. Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 396 - TERÇA FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: PEDRA BELA

PERÍODO: 1º TRIMESTRE DE 2020

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado		
			Empenhado	Liquidado	Pago
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	294,05	12.122 - Administração	43.001,02	39.015,22	36.447,23
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	9.946,55	12.361 - Ensino Fundamental	1.556.341,22	1.359.533,92	1.242.056,89
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	54.052,66	12.362 - Ensino Médio	45.911,43	34.664,97	34.342,91
Imposto de Renda Retido na Fonte	24.739,65	12.363 - Ensino Profissional	-	-	-
Multas e Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos	29.893,66	12.364 - Ensino Superior	11.925,00	11.925,00	11.925,00
Cota-Parte FPM Mensal	2.393.927,08	12.365 - Educação Infantil	801.717,28	623.545,15	444.975,77
Cota-Parte FPM 1% Dezembro	-	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-
Cota-Parte FPM 1% Julho	-	(=) Total da Despesa do Ensino	2.458.895,95	2.068.684,26	1.769.747,80
Imposto Territorial Rural	456,10	(-) Despesas c/ Recursos Adicionais da Educação	575.441,57	424.718,68	275.443,78
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	-	(-) Despesas Não Computadas	90.554,75	90.554,75	20.045,32
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	1.210.743,49	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	214.000,00	-	-
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	521.505,10	(=) Total da Despesa com Ensino	1.578.899,63	1.553.410,83	1.474.258,70
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	8.177,22	(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	4.253.735,56	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	-	-	-
		(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	442.066,23	442.066,23	442.066,23
		(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO C/RECURSOS PRÓPRIOS	1.136.833,40	1.111.344,60	1.032.192,47
		% APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	26,73	26,13	24,27
		FUNDEB			
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	264.890,51	Despesas com Magistério - R\$	857.716,94	857.716,94	827.459,90
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	1.017,46	Despesas com Manutenção - R\$	317.892,49	317.892,49	309.537,52
Recursos de Operações de Crédito	61.430,59	% Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	67,54	67,54	65,16
Recursos recebidos do FUNDEB	1.269.027,92	% Aplicação na manutenção - FUNDEB	25,03	25,03	24,37
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	951,76	% Aplicação dos recursos do FUNDEB	92,57	92,57	89,53
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	1.597.318,24	REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	315.000,00	315.000,00	315.000,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.851.053,80				

CLAUDIA BORGES GOMES MARQUES
Diretora Municipal de Educação

ALVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

FERNANDO DONIZETE DE SOUZA
Contador

CÓDIGO LOCALIZADOR: VKHDIEKTLQ



ATOS OFICIAIS

LEIS

- 1 -

LEI N.º 683/2.020

DE 27 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado à construção de quadras de esportes e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	06-Diretoria de Esportes e Lazer
Unidade Executora:	01-Esportes e Lazer
Função:	27-Desporto e Lazer
Sub-Função:	812-Desporto Comunitário
Programa:	4510-Bem Estar e Convivência
Projeto:	1.471-Construção de quadras para a prática de esportes
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Valor do Crédito:	120.000,00
Meta Física:	Obra
Quantidade:	02 unidades



Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução da seguinte dotação:-

Redução

Ficha:-	20
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:-	01-Gabinete e Assessorias
Funcional Programática:-	04.122 4506 2.473-Manutenção do gabinete do prefeito e dependências
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Valor R\$:-	20.000,00
Ficha:-	46
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	01-Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Executora:-	03-Diretorias de Governo e Fazenda
Funcional Programática:-	04.122 4507 2.475-Manutenção das Diretorias de Governo e Fazenda
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Valor R\$:-	30.000,00
Ficha:-	260
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial em unidade(s) básica(s) saúde
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Valor R\$:-	45.000,00
Ficha:-	301
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:-	10.301 4502 2.458-Manutenção da(s) equipe(s) de saúde da família
Natureza da Despesa:-	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Valor R\$:-	25.000,00



Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 27 de abril de 2.020.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA TARGA CLINICA MÉDICA LTDA – EPP.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: **TARGA CLINICA MÉDICA LTDA – EPP**

Endereço: ALAMEDA DOS ANAPURUS, N| 550 – INDIANOPOLIS – SÃO PAULO – SP – CEP 04.087-000.

CNPJ: 14.696.672/0001-98

Representante Legal: LEONARDO PLUMMER DE CASTRO TARGA

CPF: 300.427.588-07

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	USG Mamas	UN	30,0000	71,9000	2.157,00
1	2	USG Tireóide	UN	30,0000	72,0000	2.160,00
1	3	USG Transvaginal	UN	150,0000	77,9000	11.685,00
1	4	USG Obstétrico	UN	50,0000	61,9000	3.095,00
1	5	USG Doppler (carótidas ou MMII)	UN	30,0000	118,0000	3.540,00
1	6	USG Abdome Total	UN	30,0000	99,4000	2.982,00
1	7	USG Órgãos e estruturas ou tipo simples	UN	30,0000	75,0000	2.250,00
1	8	USG Rins e Vias Urinárias	UN	30,0000	75,0000	2.250,00



1	9	USG de Partes Moles	UN	30,0000	75,0000	2.250,00
1	10	USG Próstata via abdominal	UN	30,0000	66,9000	2.007,00
1	11	USG Articulações (pé, tornozelo, joelho, quadril, mão, punho,	UN	30,0000	75,0000	2.250,00
Total do Fornecedor						36.626,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 33/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 36.626,00 (trinta e seis mil seiscentos e vinte e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 33/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 15 de julho de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Targa Clinica Médica Ltda – EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CÓDIGO LOCALIZADOR: KW6K39MAQQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA SALLES & SALLES COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 7

Denominação: **SALLES & SALLES COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**

- ME

Endereço: AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, Nº 589-1 – CENTRO – BRAGANÇA PAULISTA - SP

CNPJ: 12.211.904/0001-45

Representante Legal: THIAGO CAMPOS SALLES

CPF: 309.220.078-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	FRALDA GERIATRICA TAMANHO P	SALLES & SALLES COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LT	UN	MEDIFRAL	2.000,00	1,50	3.000,00
1	2	FRALDA GERIATRICA TAMANHO M	SALLES & SALLES COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LT	UN	PROTFRAL	10.800,00	1,76	19.008,00
1	4	FRALDA GERIATRICA TAMANHO XG	SALLES & SALLES COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LT	UN	PROTFRAL	4.800,00	1,70	8.160,00

Pregão Presencial 34/2019

[flh. 1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	5	FRALDA ADULTO C/26XG	SALLES & SALLES COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LT	UN	PROTFRAL	780,00	2,04	1.591,20
1	6	FRALDA DESCARTÁVEL, USO INFANTIL, UNISSEX, Tamanho XXG (pacote com 56 fraldas). Cintura até 62cm; peso 15-25 Kg. Toque macio. Com fitas ajustáveis elásticas, com indicador de umidade, formato anatômico e barreiras impermeáveis.	SALLES & SALLES COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LT	UN	CAPRICO	3.700,00	1,04	3.848,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 34/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2 - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3 - As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4 - Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5 - Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.2 - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 - Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 35.607,20 (trinta e cinco mil seiscientos e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1 - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1 - Advertência por escrito.

6.2.2 - Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3 - As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 34/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 17 de junho de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Salles & Salles Comercio De Produtos
Cirúrgicos Ltda
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.

Pregão Presencial 34/2019

[flh. 4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 70XKCCV7KC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA IDEAL ALIMENTOS EIRELI.

Gestor da Ata: PRISCILA APARECIDA CENTOFANTE

O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como MUNICÍPIO e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: IDEAL ALIMENTOS EIRELI

Endereço: Rua Maria L Santos Abreu – 580 – Jd Lupi 0 Estiva Gerbi – SP – CEP. 13.857-000.

CNPJ: 33.737.190/0001-83

Representante Legal: GEAN LUCAS FELICIO

CPF: 321.485.928-58

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FRUTAS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	BANANA NANICA	KG	3.500,0000	1,8900	6.615,00
1	2	MELÂNCIA	KG	2.500,0000	1,7900	4.475,00
1	3	LARANJA PERA	KG	4.000,0000	1,3900	5.560,00
2	1	MAÇA GALA PEQUENA	KG	350,0000	4,9900	1.746,50
2	2	MAMÃO FORMOSA	KG	400,0000	2,9500	1.180,00
2	3	MELÃO	KG	180,0000	4,8700	876,60
2	4	ABACAXI	KG	110,0000	2,9400	323,40
2	5	PERA	KG	450,0000	6,9900	3.145,50

Pregão Presencial 31/2019

1

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 35/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 23.922,00 (vinte e três mil novecentos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 35/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 01 de julho de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Ideal Alimentos Eireli
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 18/2019

EXTRATO TERMO ADITIVO - Número do Contrato: 18/2019 - Termo Aditivo: 1 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TEC E GESTÃO EM SERVIÇOS - Objeto: Contratação de empresa, para licenciamento e ou locação de sistemas de computador – softwares, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura do Município de Pedra Bela - Valor: 267.600,00(duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais) - Assinatura: 01/04/2020 - Vigência: 31/03/2021 - Modalidade: Pregão 19/2019 - Dotação Orçamentária: 02.01.03.04.122.45072.475.0003390.39 e 02.04.01.10.301.45022.454.3390.39;

CÓDIGO LOCALIZADOR: 4YGG93DPBG